



**viva  
lácteos**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS

# AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA – CAE

Debater os impactos da reforma  
tributária nos regimes diferenciados  
e específicos

Brasília

25 de Setembro de 2024

# INTRODUÇÃO



A VIVA LÁCTEOS congrega as principais empresas e entidades do setor.



# INTRODUÇÃO



## VIVA LÁCTEOS – Associação Brasileira de Laticínios

É uma entidade que representa a indústria de lácteos e reúne 38 dos principais fabricantes e associações do setor no Brasil. Juntos os associados da VIVA LÁCTEOS são responsáveis por cerca de 70% da produção de leite e derivados no país.



# REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



- Há que se destacar que, ao longo do processo de discussão, houve um sensível aprimoramento da proposta;
- Mesmo com críticas, os avanços buscam melhorias à população, especialmente aquela de menor poder aquisitivo;
- O setor de laticínios tem relação com 2 pontas sensíveis. Do lado da demanda caracteriza-se por alimentos básicos, como o leite fluido, leite em pó, dentre outros, já pelo lado da oferta, caracteriza-se como uma cadeia em que grande parte de seus fornecedores são pequenos (pouco volume).
- Esse contingente de pequenos produtores se enquadra, na nova sistemática, como não contribuintes e, para se ter a não cumulatividade plena, há o crédito presumido.

# CRÉDITO PRESUMIDO



Art. 163. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular **poderá apropriar créditos presumidos** dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços **de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes**, de que trata o art. 159 desta Lei Complementar.

**§ 1º Os créditos presumidos** de que trata o caput **serão calculados mediante aplicação dos percentuais referidos no § 4º deste artigo sobre o valor da aquisição**, registrado em documento fiscal eletrônico.

**§ 2º** Na hipótese de bem ou serviço fornecido por produtor integrado, o valor da aquisição de que trata o § 1º deste artigo será o valor da remuneração do produtor integrado determinado com base no contrato de integração.

**§ 3º Os créditos presumidos de que trata o § 1º deste artigo** **serão calculados a partir dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre o total das aquisições realizadas pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes, com base em informações fiscais, nos termos do regulamento.**

**§ 4º Os percentuais dos créditos presumidos do IBS e da CBS** **corresponderão à proporção entre o valor referido no § 3º deste artigo e o valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes.**

# CRÉDITO PRESUMIDO



**§ 5º Os percentuais de que trata o § 1º, calculados na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo:**

I - serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro, por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

II - tomarão por base as operações realizadas no ano-calendário anterior ao do prazo da divulgação previsto no inciso I deste parágrafo; e

III - poderão ser diferenciados em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado, observadas as categorias estabelecidas no regulamento.

**§ 6º** Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, não serão consideradas as aquisições de bens e serviços de que trata o art. 30, nem a aquisição de bens e serviços destinados ao uso e consumo pessoal do produtor rural ou de pessoas a ele relacionadas, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

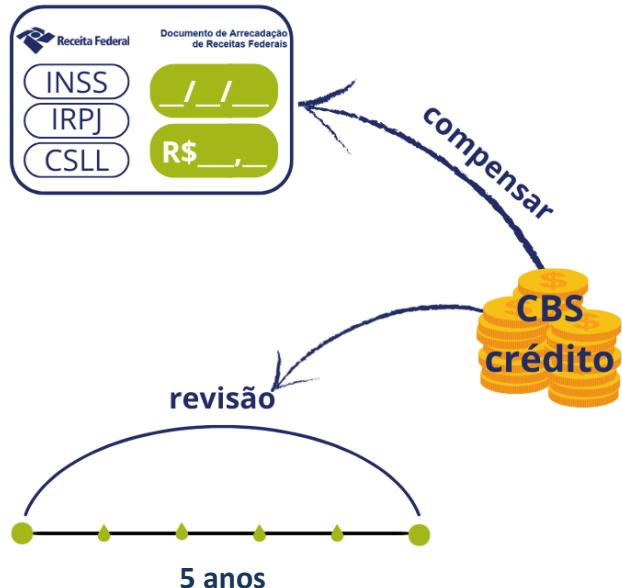
**§ 7º Os créditos presumidos do IBS e da CBS de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, permitido o ressarcimento na forma da Seção VI do Capítulo III do Título I deste Livro.**

# PRÓXIMOS PASSOS DO PLP 68/2024



O que estamos buscando de ajuste no Senado:

- Crédito Presumido:
  - Possibilidade de compensação do crédito da CBS com outros tributos federais (INSS);
  - Revisão quinquenal.



# Obrigado

**Gustavo Beduschi**

[gustavo@vivalacteos.org.br](mailto:gustavo@vivalacteos.org.br)

+55 (61) 98251-0404

